



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 513, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

**COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DO
SERVIDOR NO SERVIÇO
PÚBLICO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público, órgão colegiado que tem por competência a avaliação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bananeiras para fins de confirmação em estágio probatório e bem assim os processos de promoção funcional.

**CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público, reconhecida pela sigla COMAV, integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria da Administração, é o órgão colegiado que tem por finalidade planejar, coordenar, articular, supervisionar e executar, no âmbito do Município de Bananeiras, as ações da política de recursos humanos relativas à avaliação de desempenho dos servidores do Município, especialmente para os fins de estágio probatório de servidores e de confirmação nos cargos e bem assim os de promoção funcional.

Parágrafo único. A área de atuação da COMAV abrange todos os órgãos e unidades que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bananeiras.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA
Seção I
Unidades Integrantes

Art. 3º A COMAV é composta dos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria.

Seção II
Composição

Art. 4º A COMAV será composta de três servidores, já estabilizados ou efetivados, sendo:

- I - 1 (um) servidor da Administração Direta do Poder Executivo, preferentemente portador de curso de nível superior, que será o seu Presidente;
- II - 1 (um) servidor representando a Administração Indireta e a Fundacional;
- III - 1 (um) servidor, escolhido em assembléia, o qual representará todos os servidores do Poder Executivo do Município.

§ 1º Os servidores a que se referem os incisos II e III deverão ter conhecimentos de administração de pessoal, e, preferentemente, ser portadores de curso de nível superior.

§ 2º A cada membro a que se refere a cabeça deste artigo corresponde 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, e indicado ou escolhido na mesma forma do titular.

§ 3º O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á no caso de vaga.

Seção III
Designação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 5º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público serão designados pelo Prefeito do Município para o exercício de um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da COMAV, independentemente da data de designação, encerra-se automaticamente ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria será exercida por um servidor público do Município de Bananeiras, designado pelo Prefeito do Município.

Seção IV
Competências

Art. 7º Compete à COMAV, observado o disposto no art. 8º desta Lei:

I - relativamente às atividades de avaliação de desempenho, para fins de confirmação no cargo, de servidores submetidos a estágio probatório:

- a) proceder ao levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;
- b) acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as chefias imediatas dos órgãos e unidades;
acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório do Poder Executivo Municipal com vistas à confirmação nos cargos para os quais foram nomeados;
- c) analisar os boletins de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, revendo-os, quando necessário;
calcular a média aritmética simples das pontuações finais obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações procedidas pelos Grupos Setoriais de Avaliação;
- d) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação do estágio probatório;
- e) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o não reconhecimento de desempenho suficiente para a confirmação em cargo público, submetendo o processo ao Secretário da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

f) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a confirmação, ou não, do servidor avaliado, submetendo o processo ao Secretário da Administração.

II – relativamente às atividades de avaliação de desempenho para fins de concessão de promoção funcional de servidores:

a) acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação dos servidores do Município para fins de concessão de promoção funcional;

b) analisar os boletins de avaliação do servidor, revendo-os, quando necessário;

c) calcular a média aritmética simples das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações periódicas realizadas;

d) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação para fins de promoção funcional;

e) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o não reconhecimento de desempenho suficiente para ensejar a concessão de promoção funcional, encaminhando o processo à decisão do Secretário da Administração;

f) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a concessão, ou não, de promoção funcional do servidor avaliado, submetendo o processo à decisão do Secretário da Administração;

III – a emissão de parecer necessário à instrução dos processos relativos à aplicação, no âmbito do Município, das medidas previstas na Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. As competências definidas na cabeça deste artigo serão complementadas na regulamentação a esta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º Esta Lei não se aplica às atividades de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e de promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, as quais são afetas à Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 9º É vedado ao membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público participar de ato ou de reunião em que for apreciado ou decidido assunto de seu interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim na linha direta ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 10. As demais competências, as atribuições dos membros e normas de funcionamento da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

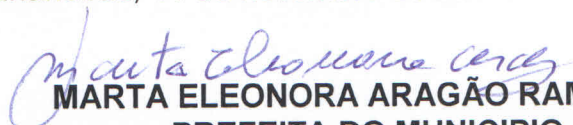
Seção II
Disposições Finais
Subseção Única
Cláusula de Vigência

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. *Enquanto as entidades da Administração Indireta e da Fundacional do Poder Executivo não dispuserem de quadros próprios de pessoal, o representante dessas entidades na composição da COMAV (inciso II do artigo 4º) será designado entre servidores de órgão de primeiro nível hierárquico integrante da Administração Direta do Poder Executivo.*

Bananeiras, 11 de novembro de 2011.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO